

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

PARECER JURÍDICO

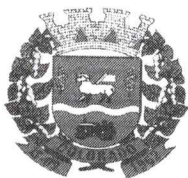
ASSUNTO: LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N°: TP 004/2023
OBJETO: PROJETO ELÉTRICO NA PRAÇA DOM ANTÔNIO REIS

Foi solicitado a essa Assessoria Jurídica, através do Setor de Compras e Licitações, parecer acerca da Impugnação apresentada pela empresa Eletrotec Sistemas de Energia - LTDA nos autos do procedimento licitatório TP 004/20223, em regime de empreitada geral, para a instalação elétrica na Praça dom Antônio Reis.

1. DOS PONTOS IMPUGNADOS:

Insurge-se a impugnante quanto as disposições editalícias referentes à:

1. exigência dos índices exigidos para a demonstração da saúde financeira da empresa;
2. obrigatoriedade da visita técnica para conhecimento do local e das peculiaridades da obra sem franquear aos concorrentes a opção pela apresentação da declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, sem, contudo, realizar a vistoria no local da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

Pois bem, no primeiro ponto não merece guarida o argumento da empresa impugnante. Mais que possível, a exigência da comprovação da saúde financeira da empresa é plenamente legal, ao ter do artigo 31, § 1º, da Lei 8.666/93. De maneira que, no caso de as empresas não atenderem aos números, a questão é contábil e não jurídica.

Por sua vez, no segundo ponto impugnado, assiste razão à empresa impugnante. Não pode o edital prever unicamente a exigência de visita técnica como requisito de habilitação, sem franquear aos licitantes a opção pela apresentação de declaração do seu responsável técnico de que possui pleno conhecimento das peculiaridades do objeto licitado, pois representa cláusula restritiva, podendo ser causa de apontamento pelos Tribunais de Contas, representando ainda, em tese, o direcionamento da licitação.

Ademais, quando da opção pela não realização da visita técnica apresentando a declaração, a empresa assume toda a responsabilidade pela execução da obra.

Nesse andar é o entendimento recente do Tribunal de Contas da União. Logo, merece retificação o Edital no segundo ponto impugnado.

Este é o parecer, o qual deverá ser submetido ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação.

Colorado, 05 de outubro de 2023.

Francis Dalto Schwalbert
Assessor Jurídico